

8.º A classificação final traduz-se em menções qualitativas de *Muito bom*, *Bom*, *Suficiente* e *Insuficiente* e será resultante da média ponderada das classificações das diferentes disciplinas (70%) e da apreciação relativa ao exercício tutelado de funções (30%).

9.º A avaliação em cada uma das disciplinas que integram o curso deve assentar, sempre que possível, num processo contínuo de observação, em testes escritos e nas classificações atribuídas aos trabalhos teóricos e práticos produzidos pelos formandos, sendo a nota final atribuída na escala de 0 a 20 valores.

10.º Cabe ao conselho pedagógico do Centro de Formação Penitenciária estabelecer as regras para a obtenção da avaliação do exercício tutelado de funções.

11.º Cabe igualmente ao conselho pedagógico estabelecer a tabela de conversão das classificações finais quantitativas nas menções qualitativas a que se refere o artigo 8.º da presente portaria.

12.º No caso de não realização de qualquer dos testes de avaliação incluídos no programa do curso por motivos ponderosos e legalmente justificados, pode o conselho pedagógico autorizar a realização de uma segunda chamada.

13.º É motivo de exclusão do curso, em qualquer semestre, a obtenção de nota inferior a 10 valores em mais de duas disciplinas.

14.º Constituem igualmente motivo de exclusão do curso as faltas, ainda que legalmente justificadas, a mais de 15% das aulas teóricas.

15.º Existe uma época de recurso final de semestre para o máximo de duas disciplinas.

16.º Podem ser parcialmente isentos da frequência do curso, em condições a definir pelo conselho pedagógico do Centro de Formação Penitenciária, os funcionários detentores do grau de doutoramento em domínios relacionados com o conteúdo funcional da carreira, bem como os que tenham exercido funções de director-geral ou de subdirector-geral pelo período de três anos, sem prejuízo de licenciatura adequada, e ainda os que tenham exercido cargos dirigentes nos serviços prisionais.

17.º O Centro de Formação Penitenciária pode ministrar parte do curso através de outros serviços e organismos idóneos com quem estabeleça protocolos de cooperação.

18.º Durante um período transitório e mediante autorização do Ministro da Justiça, podem ser ministrados cursos especiais pelo Centro de Formação Penitenciária, designadamente destinados aos candidatos à carreira de administração prisional, a que alude o artigo 17.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 351/99, de 3 de Setembro.

19.º Os candidatos a que alude o artigo 5.º, n.º 3, do diploma referido no número anterior podem ser parcialmente isentos da frequência dos cursos especiais, em condições a definir pelo conselho pedagógico do Centro de Formação Penitenciária.

20.º Aos cursos especiais previstos no n.º 18.º são aplicáveis, com as devidas adaptações a estabelecer através de parecer do conselho pedagógico do Centro de Formação Penitenciária, por proposta do director-geral dos Serviços Prisionais e despacho do Ministro da Justiça, os n.ºs 3.º a 15.º e 17.º da presente portaria.

Em 28 de Fevereiro de 2000.

O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa*. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO

Portaria n.º 176/2000

de 23 de Março

Considerando que importa que o símbolo de identificação da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, criado pela Portaria n.º 1400/95, de 23 de Novembro, seja actualizado, a fim de traduzir de uma forma fácil e impressiva o papel que a mesma desempenha na Região, enquanto elemento agregador e mobilizador das acções dos vários agentes que intervêm no desenvolvimento da Região de Lisboa e Vale do Tejo;

Procurando responder às necessidades de abrangência da diversidade regional e visando uma marca aglutinadora da Região, projectando-a para a modernidade:

Revela-se oportuno um novo símbolo de identificação para a Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Planeamento, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o seguinte:

1.º A Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo adopta como símbolo de identificação o logótipo que se reproduz no desenho publicado em anexo e de acordo com a descrição constante do anexo à presente portaria.

2.º Fica interdita a reprodução ou imitação, no todo, em parte ou em acréscimo, para quaisquer fins, do símbolo referido no número anterior por quaisquer outras entidades públicas ou privadas.

3.º A interdição referida no número anterior abrange todos os símbolos que, de algum modo, possam facilmente induzir em erro ou suscitar confusão com o símbolo que a presente portaria pretende defender.

4.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

A Ministra do Planeamento, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*, em 18 de Fevereiro de 2000.

ANEXO

O logótipo retrata, no seu todo, as fronteiras da Região, isolando cada uma das sub-regiões através de diferentes cores: azul para a sub-região de Lisboa; laranja para a sub-região do Vale do Tejo, e vermelho para a sub-região do Oeste.

No caso particular das sub-regiões de Lisboa e do Vale do Tejo ainda se procede a novas divisões (NUT), sublinhadas por uma gradação no tom das respectivas cores: no caso de Lisboa, a NUT norte é azul-escura e a NUT sul é azul-clara.

No caso do Vale do Tejo, a NUT sul é amarela e a NUT norte é laranja.

Cada uma das cores tem o objectivo de caracterizar as respectivas sub-regiões.

O azul da sub-região de Lisboa sublinha a sua componente atlântica e marítima.

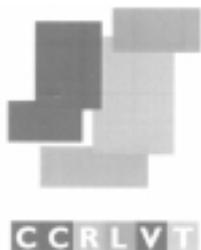
O amarelo e o laranja da sub-região do Vale do Tejo procuram reforçar a forte componente agrícola na sua fase mais pujante.

O vermelho da sub-região do Oeste marca uma realidade mais ligada ao sector secundário.

As cores estão definidas em percentagens de vermelho, cor de laranja, amarelo, azul-escuro e azul-claro

de acordo com o CMYK Color Model e atribuídas da seguinte forma:

Vermelho *Pantone*: 1797C; C: 0%; M: 94%; Y: 94%; K: 6%;
 Cor de laranja *Pantone*: 144C; C: 0%; M: 47%; Y: 100%; K: 0%;
 Amarelo *Pantone*: 116C; C: 0%; M: 10%; Y: 95%; K: 0%;
 Azul-escuro *Pantone*: 2945C; C: 100%; M: 0%; Y: 0%; K: 0%;
 Azul-claro *Pantone*: 298C; C: 72%; M: 0%; Y: 0%; K: 0%.



Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Arcehal, n.º 33, 1269 - 145 Lisboa

Tel: 21 387 55 41 Fax: 21 383 12 92

www.ccr-lvt.pt ccrvt@ccr.lvt.pt

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 177/2000

de 23 de Março

A Portaria n.º 787/99, de 2 de Setembro, no âmbito do Programa para a Promoção do Acesso, estabeleceu os montantes a pagar aos hospitais e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde pelos actos médico-cirúrgicos executados e fixou a fracção dos mesmos a afectar à remuneração suplementar da equipa dos profissionais de saúde intervenientes.

A experiência entretanto adquirida e as sugestões apresentadas pelos serviços aconselham ou postulam a introdução de algumas modificações, que se traduzem na eliminação da referência à equipa tipo, na previsão de preços para actos susceptíveis de tratamento bilateral e na inclusão das próteses de PTFE para doentes em processo de tratamento por hemodiálise.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 285/99, de 26 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Saúde, que a verba a atribuir por acto médico-cirúrgico aos estabelecimentos de saúde abrangidos pelo Programa para a Promoção do Acesso e a fracção da mesma a afectar ao pagamento de suplementos remuneratórios sejam as constantes da tabela que constitui o anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, em 13 de Janeiro de 2000.

ANEXO

Tabela geral do Programa para a Promoção do Acesso

Denominação (baseada no GDH)	Código	Valor (em escudos)	Remuneração da equipa (em escudos)
Proc. no cristalino com ou sem vitrectomia (**)	39	177 600	78 144
Proc. introculares, excepto retina, íris e cristalino (**)	42	208 000	99 840
Proc. seios faciais e mastóide, idade > 17 anos	53	241 800	106 392
Proc. seios faciais e mastóide, idade 0-17 anos	54	245 000	107 800
Proc. diversos nos ouvidos, nariz, boca e garganta	55	223 500	107 280
Rinoplastia	56	171 600	82 368
Miringotomia com colocação de tubo, idade 0-17 anos (*)	62	95 000	41 800
Miringotomia com colocação de tubo, idade 0-17 anos	62	116 600	51 304
Outros proc. no ouvido, boca, nariz e garganta no BO	63	368 500	162 140
Proc. nas válv. cardíacas com cateter cardíaco	104	2 109 400	421 880
Proc. nas válv. cardíacas sem cateter cardíaco	105	1 665 900	383 157
Bypass coronário com cateter cardíaco	106	1 669 700	384 031
Bypass coronário sem cateter cardíaco	107	1 186 600	344 114
Outros procedimentos cardiotorácicos	108	1 572 500	408 850
Laqueação venosa e flebo-extracção (*)(**)	119	141 100	70 550
Laqueação venosa e flebo-extracção (**)	119	203 300	101 650
Proc. ânus e estomas com CC	157	232 400	88 312
Proc. ânus e estomas sem CC (*)	158	89 700	44 850
Proc. ânus e estomas sem CC	158	111 800	52 546
Proc. para hérnia excepto inguinal/femoral, idade >17 anos, com CC (**)	159	338 400	128 592
Proc. para hérnia excepto inguinal/femoral, idade >17 anos, sem CC (*)(**)	160	131 500	65 750
Proc. para hérnia excepto inguinal/femoral, idade >17 anos, sem CC (**)	160	165 700	82 850
Proc. para hérnia inguinal e femoral, idade >17 anos, com CC (**)	161	223 400	91 594
Proc. para hérnia inguinal e femoral, idade >17 anos, sem CC (*)(**)	162	119 700	59 850
Proc. para hérnia inguinal e femoral, idade >17 anos, sem CC (**)	162	139 200	69 600
Proc. para hérnia inguinal e femoral, idade 0-17 anos (*)(**)	163	123 700	61 850
Proc. para hérnia inguinal e femoral, idade 0-17 anos (**)	163	132 900	66 450
Proc. na boca sem CC (*)	169	143 200	71 600
Proc. na boca sem CC	169	167 400	78 678
Colecistectomia com explor. do colédoco com CC	195	551 500	176 480
Colecistectomia com explor. do colédoco sem CC	196	333 200	166 600